



**PARECET TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3079/2025**

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2025.

Processo nº. 0815248-28.2024.8.19.0001,  
ajuizado por **H.B.D.L..**

Trata-se de demanda judicial com pleito inicial de **CPAP** [AirSense™ 10 AutoSet (ResMed®)], **máscara nasal** [AirFit N30i (ResMed®) ou AirFit P30i (ResMed®) ou DreamWear (Phillips®)] e **filtros extras** (Num. 101363485 - Págs. 2 e 3).

Resgata-se que, encontram-se acostados aos autos processuais os PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 1503/2024 e Nº 0927/2025 (Num. 115410450 - Págs. 1 e 2 e Num. 178826998 - Págs. 1 e 2), elaborados em 29 de abril de 2024 e 17 de maio de 2025, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do **equipamento CPAP**, da **máscara nasal** e dos **filtros extras**. Bem como, sugerida a notificação à ANVISA, em relação à suspeita de desvio da qualidade do equipamento fornecido pelo SUS.

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 201034490 - Pág. 1), seguem as informações.

Posteriormente, a elaboração do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0927/2025 (Num. 178826998 - Págs. 1 e 2), foi acostado nosso documento médico (Num. 178907958 - Págs. 2 e 3), com relato semelhante ao documento médico anterior (Num. 151571879 - Págs. 2 e 3), no qual a médica assistente reafirma indicação e mantém solicitação de substituição do aparelho fornecido. Bem como, reitera as sugestões dos equipamentos: **CPAP** [AirSense™ 10 AutoSet (ResMed®) ou DreamStation (Phillips®)]; **máscara nasal – tamanho M** [AirFit N30i (ResMed®) ou DreamWear (Phillips®) ou DreamWisp (Phillips®)] e **filtros extras**.

Diante do exposto, este Núcleo reitera a indicação do aparelho CPAP e o insumo **máscara e filtros** pleiteados, para manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 178907958 - Págs. 2 e 3).

E destaca-se, que o equipamento e insumos fornecidos podem não configurar a melhor opção terapêutica neste momento para o caso concreto, de acordo com o plano terapêutico descrito pela médica assistente (Num. 178907958 - Págs. 2 e 3).

Ademais, ressalta-se o abordado que, em relação a substituição da marca do CPAP e seus acessórios fornecidos – BMC® para ResMed® ou Phillips®, informa-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de CPAP e seus acessórios. Assim, cabe mencionar que **ResMed®** e **Phillips®** correspondem à marcas e, segundo a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

Ademais, reitera-se o abordado nos PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 1503/2024 e Nº 0927/2025 (Num. 115410450 - Págs. 1 e 2 e Num. 178826998 - Págs. 1 e 2).

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02